

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4844/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002906/2015-60

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo nº1010, sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, intitulada: "Teste com o evento geneticamente modificado TR679, utilizando mudas produzidas em diferentes métodos". Os ensaios serão conduzidos em Angatuba (SP) e Araraquara (SP). A área a ser ocupada com OGM nas duas localidades será de 1,01 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4845/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002907/2015-12

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo nº1010, sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, intitulada: "Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) - Progenies provenientes de cruzamentos entre o evento geneticamente modificado TR679 com matrizes convencionais visando a seleção de clones". Os ensaios serão conduzidos em Angatuba (SP), Mucuri (BA) e Acailândia (MA). A área total a ser ocupada com OGM nas três localidades será de 12,0 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4846/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004799/2008-85

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Requerente: SGS Gravena-Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno (SP 253), km 221,5, Jaboicabal-SP

CQB: 281/09

Unidade Operativa: Unidade Operativa de Conchal (SP)

Extrato Prévio: 4200/2014, publicado em 11/8/14

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A SGS Gravena - Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitou a CTNBio incluir em seu CQB 281/09 uma nova área agrícola de 74 ha, localizada na Unidade Operativa de Conchal (SP), a fim de realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de OGMs (plantas) da classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4847/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.001398/2009-54

Requerente: Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 87, Caixa Postal 387 - Parque Industrial, Cambé-PR

Assunto: Revisão e Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 4470/2015, publicado em 12/3/15

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG solicitou a CTNBio revisão e extensão do CQB 284/09 para o Centro de Pesquisa Tropical da TMG, em Cambé (PR). Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento de OGMs pertencentes à classe de risco 1, para a finalidade agrícola. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana e animal. Os OGMs deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4848/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.0001678/2015-19

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A. - CTC

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando tolerância à seca. Os ensaios serão conduzidos nas estações experimentais de Quirinópolis/GO e Valparaíso/SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a

biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4849/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002474/2015-97

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A. - CTC

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente: "Avaliação de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos". Os ensaios serão conduzidos nas estações experimentais de Barrinha (SP), Piracicaba (SP), Valparaíso (SP) e Quirinópolis/GO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4850/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005373/1996-16

Requerente: Embrapa Milho e Sorgo

CQB: 20/97

Endereço: Rod. MG424 km 65, Caixa Postal 151, 35701-970, Sete Lagoas, MG

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou a CTNBio, a Extensão no CQB 20/97 para uma área de campo experimental de 16.434 m² para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4851/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.003466/2015-68  
 Requerente: Logistics Clinical Transport do Brasil LTDA.  
 Prótomo: 43547/15  
 Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 4754/15/15 publicado em 25/08/15  
 Decisão: Deferido  
 Número do CQB concedido: 406/15  
 A CTNBio analisou o pedido de solicitação de CQB nível 2 de Biossegurança para a empresa Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda, localizada na Rua Padre Arnaldo Pereira, 44, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, para executar os trabalhos de transporte de OGMs. Lembramos que a CIBio deverá ser responsável pelo treinamento dos funcionários envolvidos no trabalho com os OGMs. As áreas e os veículos aonde estarão os OGMs deverão ser sinalizados corretamente com o símbolo de biossegurança. As atas das reuniões da CIBio deverão ser encaminhadas por ocasião do relatório anual.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislações pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4852/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002674/2015-40  
 Requerente: Libbs Farmacêutica Ltda.  
 Prótomo: 36487/15  
 CNPJ: 61.250.314/0001-75

Endereço: Libbs Farmacêutica Ltda. Rua Josef Kryss, 250, Parque Industrial Tomas Edison, São Paulo, CEP 01140-050.  
 Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico em nível de biossegurança NBI e NBGEI.

Extrato Prévio: 4704/2015, publicado no DOU em 28 de julho de 2015.

Decisão: DEFERIDO  
 Número do CQB concedido: 407/2015

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de concessão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico em nível de biossegurança NBI e NBGEI, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Representante Legal da Libbs Farmacêutica Ltda., Sra. Vanessa Schiavo, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação, produção industrial, descarte, armazenamento, importação e exportação com derivados de organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas nos seguintes endereços: Produção e Controle de Qualidade Biotecnologia, situ a Av. Dona Cesária Camargo de Oliveira, 633, Jardim Vista Alegre, Embu das Artes - SP, CEP 06807-320 e Controle de Qualidade Microbiologia, situ a: Rua Alberto Correia Francfort, 88, Jardim Vista Alegre, Embu das Artes - SP CEP 06807-461. Os responsáveis pelas unidades operativas serão a Sra. Vanessa Cristina Nascimento Schiavo e o Sr. Marcelo Yukio Oda e estes declaram que as instalações contam com salas e equipamentos típicos em nível de biossegurança adequados às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
 Em 10 de dezembro de 2015

Fica credenciada pelo período de 05 (cinco) anos, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ 10.648.539/0001-05 - processo 01300.002186/2015-2, como instituição de fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para os efeitos do inciso XXI do art. 24 da Lei 8.686, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**Ministério da Cultura**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
 DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0669 - MY NAME IS NOW, ELZA SOARES - DISTRIBUIÇÃO

Processo: 01580.064870/2015-81  
 Proponente: IT Filmes, Comunicação e Entretenimento Ltda.  
 Cidade/UF: Betim / MG  
 CNPJ: 10.957.732/0001-28  
 Valor total aprovado: R\$ 468.650,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 445.217,50

Banco: 001- agência: 0750-1 conta corrente: 106.883-0  
 Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 594, realizada em 01/12/2015.

Prazo de captação: 31/12/2017.  
 Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 276 de 30/11/2015, publicada no DOU nº. 231 de 02/12/2015, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "A TERAPIA", para considerar o seguinte:

onde se lê:  
 Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.860.548,55

Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: leia-se:  
 Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.860.548,55

Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 109.958-2

Na Deliberação nº 55 de 13/07/2015, publicada no DOU nº. 132 de 14/07/2015, Seção 1, página 25, em relação ao projeto "18º Festival de Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2016", para considerar o seguinte:

onde se lê:  
 Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.209.374,00

leia-se:  
 Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.209.374,00.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 Em 10 de dezembro de 2015

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

15-0598 - O RIO DA DÚVIDA - RONDON E ROOSEVELT NAS SELVAS DO BRASIL

Processo: 01580.070712/2015-60  
 Proponente: STORY LINE PRODUÇÕES LTDA  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 09.504.083/0001-20  
 Valor total aprovado: R\$ 1.193.572,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.133.800,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 71.464-X  
 15-0616 - FABRICANTE DE MILAGRES  
 Processo: 01580.072831/2015-57  
 Proponente: LUCIA EULÁLIA COSTA MAGALHÃES -

ME  
 Cidade/UF: João Pessoa/PB  
 CNPJ: 22.024.752/0001-25  
 Valor total aprovado: R\$ 2.700.000,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.565.000,00

Banco: 001- agência: 3165-8 conta corrente: 21.574-0  
 15-0633 - IRACEMA  
 Processo: 01580.064558/2015-97  
 Proponente: JLS INTERNET CONNECTION SERVIÇOS

LTDA  
 Cidade/UF: Icapuí/CE  
 CNPJ: 01.266.235/0001-92  
 Valor total aprovado: R\$ 4.210.526,32  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3879-2 conta corrente: 17.403-3  
 15-0647 - BUZZY E BEZZEY  
 Processo: 01580.075285/2015-14  
 Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA  
 Cidade/UF: Blumenau/SC  
 CNPJ: 03.274.384/0001-29  
 Valor total aprovado: R\$ 1.033.350,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 981.682,50

Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 27.930-7  
 15-0648 - OMNIA  
 Processo: 01580.068303/2015-01  
 Proponente: IMAGINATION PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME  
 Cidade/UF: Curitiba/PR  
 CNPJ: 20.663.929/0001-08  
 Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 4500-4 conta corrente: 22.576-2  
 15-0660 - LOOP  
 Processo: 01580.077270/2015-82  
 Proponente: PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELE - ME  
 Cidade/UF: Cuiabá/MT  
 CNPJ: 13.207.081/0001-47  
 Valor total aprovado: R\$ 1.357.113,50  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 959.257,82

Banco: 001- agência: 3325-1 conta corrente: 49.582-4  
 15-0662 - EDIFICANTE  
 Processo: 01580.069325/2015-81  
 Proponente: TRINCHEIRA FILMES LTDA  
 Cidade/UF: Olinda/PE  
 CNPJ: 12.091.067/0001-68  
 Valor total aprovado: R\$ 2.595.326,00  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.515.559,70

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 46.280-2  
 15-0663 - QUALQUER GATO VIRA-LATA - A SÉRIE  
 Processo: 01580.077308/2015-17  
 Proponente: SINCRONINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
 CNPJ: 42.488.478/0001-52  
 Valor total aprovado: R\$ 6.347.513,81  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.030.138,11

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.595-8  
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.580-X  
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.582-6  
 Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.581-8  
 15-0664 - VELEIRO ECO NA TV  
 Processo: 01580.077311/2015-31  
 Proponente: CAROLINA BORGES DE ANDRADE ME  
 Cidade/UF: Florianópolis/SC  
 CNPJ: 03.382.219/0001-90  
 Valor total aprovado: R\$ 3.295.179,70  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.130.420,71

Banco: 001- agência: 1453-2 conta corrente: 64.047-6  
 15-0665 - A FERRO E FOGO  
 Processo: 01580.077294/2015-31  
 Proponente: MIDIA ATUAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS LTDA - ME  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 08.611.883/0001-88  
 Valor total aprovado: R\$ 3.483.920,54  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.698-4  
 15-0667 - MARIA, MÃE DE JESUS  
 Processo: 01580.077234/2015-19  
 Proponente: S & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME  
 Cidade/UF: São Paulo/SP  
 CNPJ: 66.768.847/0001-29  
 Valor total aprovado: R\$ 1.490.950,61  
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.305.852,15

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 49.087-3  
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 109.840,13